

Saquarema, 14 de setembro de 2026.

Ofício nº 179/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 102

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 254/2025

21 SET/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Neiva Costa

Protocolo
Mat. 1657-2

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº **254/2025**, de autoria parlamentar, que "Institui o Programa 'Escola Orgânica Sustentável' para a gestão e coleta diferenciada dos resíduos orgânicos na Rede Municipal de Ensino e destinação para compostagem".

De início, cabe respeitosamente a esta Chefia do Poder Executivo reconhecer a relevância da matéria tratada na proposição, especialmente por buscar incentivar práticas de educação ambiental, a adequada gestão dos resíduos orgânicos e a sustentabilidade no âmbito das unidades municipais de ensino.

Ocorre, entretanto, que, embora meritória a finalidade pretendida, a proposição avança sobre matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal, estabelecendo obrigações concretas a serem executadas por órgãos integrantes do Poder Executivo.

Com efeito, o Projeto de Lei determina a implementação obrigatória do Programa em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino e estabelece atribuições específicas às Secretarias Municipais, dentre as quais o fornecimento de recipientes destinados à separação dos resíduos orgânicos, a elaboração de planos de logística interna nas unidades escolares, a instituição de coleta diferenciada em dias e horários específicos, a implantação de mecanismos de rastreabilidade, bem como a definição da forma de destinação e aproveitamento dos resíduos coletados.

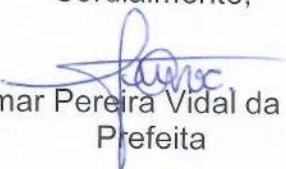
A proposição interfere, portanto, diretamente na definição das atribuições e na forma de atuação dos órgãos municipais, além de estabelecer procedimentos administrativos e operacionais a serem obrigatoriamente observados pelas Secretarias competentes, matérias inseridas na esfera de organização e gestão administrativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a implementação das medidas previstas demanda providências administrativas, operacionais e orçamentárias próprias, envolvendo logística específica de coleta, aquisição e disponibilização de recipientes, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos, cuja definição deve observar o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária do Município.

Desse modo, não obstante a reconhecida importância da iniciativa sob os aspectos ambiental e educacional, verifica-se que a proposição, na forma em que foi aprovada, interfere na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal, incidindo sobre matéria submetida à esfera de iniciativa e gestão do Poder Executivo, em afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

Diante do exposto, e por razões estritamente constitucionais, legais e orçamentárias, não resta alternativa a esta Chefia do Poder Executivo senão apor **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 102

21 SET 2026


Neiva Costa
Protocolo
Mat. 1657-2

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema